



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

<b>EDITAL DO CREDENCIAMENTO N. 2/2022</b>	
<b>Objeto</b>	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, visando à celebração de contrato para a realização de leilões de bens inservíveis pertencentes à Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.
<p><u>Data de divulgação do Edital:</u> 18/04/2022</p>	
<p>➤ Divulgação do Credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Brasiliense”, editados em Brasília-DF e no sítio eletrônico: <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a>.</p>	
<p><u>Prazo para o envio da documentação</u></p>	
<p>➤ Início do prazo: <b>18/04/2022</b></p>	
<p>➤ Fim do prazo: <b>29/04/2022</b></p>	
<p>Os interessados deverão encaminhar a documentação para credenciamento de que trata o Título 5 do Edital exclusivamente para o e-mail <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>.</p>	
<p><b>Pedidos de esclarecimentos e Impugnação</b></p>	
<p>Até o dia 22/04/2022</p>	
<p>exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a></p>	
<p><b>Informações Adicionais</b></p>	
<b>Telefones:</b> (61) 3216-4906 e 3216-4907. <b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>	<b>Endereço:</b> Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados:  00.530.352/0001-59.	
<p>Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.</p>	
<p>Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).</p>	
<p>O Edital está disponível para download no endereço <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a> (Transparência&gt;Licitações e Contratos&gt;Licitações&gt;Credenciamento).</p>	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

---

**ÍNDICE DO EDITAL**

---

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	3
3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO .....	4
4. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	4
5. DA DOCUMENTAÇÃO.....	5
6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO .....	6
7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS.....	6
8. DO RECURSO .....	7
9. DO CONTRATO .....	8
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO .....	9
11. DA DENÚNCIA DO AJUSTE.....	10
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
13. DO FORO.....	11
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA .....	12
ANEXO N. 2 - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	16
ANEXO N. 3 - LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO .....	18
ANEXO N. 4 - MINUTA DO CONTRATO.....	20
ANEXO N. 5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	26



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui também designada simplesmente COMISSÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 276.354/2022, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de CREDENCIAMENTO, mediante as condições estabelecidas neste Edital, com fundamento na Lei n. 8.666, de 1993, no Decreto n. 21.981, de 1932, na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001.

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, visando à celebração de contrato para a realização de leilões de bens inservíveis pertencentes à Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos.

---

## 2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

---

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

2.2. Os leiloeiros interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar a documentação relacionada no Título 5 deste Edital.

2.2.1. Não poderão participar deste Credenciamento o Leiloeiro:

- a) suspenso temporariamente de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada
- c) declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- e) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;
- f) que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- g) que vier a exercer atividade empresária ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

- h) a quem tiver sido aplicada sanção de destituição e/ou suspensão, conforme artigo 40 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013.

---

### 3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

---

3.1. O leiloeiro deverá encaminhar para o e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br), no prazo citado na página 1, a documentação de que trata o Título 5 deste Edital.

3.2. Os documentos devem estar preferencialmente:

- a) no formato PDF/A;
- b) assinados pelo leiloeiro, ou procurador, com certificado ICP-Brasil ou mediante outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

3.2.1. A assinatura digital deve ser feita **após** a conversão do arquivo em PDF/A.

3.2.2. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

3.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a Câmara dos Deputados, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

---

### 4. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

---

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo apresentar a impugnação pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br) em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada no item 3.1 deste Edital.

4.2. Caberá ao Diretor-Geral decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se, se for o caso, a data prevista no item 3.1.

4.4. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, a COMISSÃO prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

4.4.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na página <https://www.camara.leg.br>.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

---

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

---

5.1. Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, os leiloeiros deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo n. 2, devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia autenticada da cédula de identidade;
- c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal;
- e) declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida no item 3.1 do Edital, emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- f) declaração do leiloeiro, na forma disposta no Anexo n. 2, em cumprimento do disposto no Art. 27, inciso V da Lei n. 8.666, de 1993 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), de que não emprega:
  - f.1) menor de dezesseis anos; e
  - f.2) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) declaração de inexistência de fatos impeditivos, na forma do disposto no Anexo n. 2;
- h) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o leiloeiro prestou, satisfatoriamente, leilão de bens móveis;
- i) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão;
- j) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Distrital, mediante certidões fornecidas:
  - j.1) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão;
  - j.2) pela Fazenda do Distrito Federal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento;
- k) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- m) declaração de que disporá de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, na forma do disposto no Anexo n. 2.

5.1.1. O(s) atestado(s) a que se refere(m) a alínea “h” deste item deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

5.2. Obriga-se o leiloeiro a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que foi declarado suspenso ou inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública.

5.3. O prazo de validade expresso no documento apresentado prevalece, sempre, em qualquer situação, ao prazo fixado no Edital.

---

**6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

---

6.1. Após apreciar a documentação, a COMISSÃO tornará público o parecer de julgamento da habilitação dos leiloeiros, divulgando-o pelos meios admitidos no REGULAMENTO.

6.2. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

6.3. A inabilitação do leiloeiro importa a perda do direito de participar da fase subsequente do Credenciamento.

6.4. Quando todos os leiloeiros forem inabilitados, a COMISSÃO poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas determinantes da inabilitação.

6.5. Os leiloeiros habilitados serão automaticamente credenciados.

6.6. O Credenciamento terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da relação dos leiloeiros credenciados.

---

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS**

---

7.1. Os leiloeiros credenciados serão classificados por meio de sorteio, para definição da ordem de contratação durante a vigência do Credenciamento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

- 7.1.1. Participarão do sorteio todos os leiloeiros credenciados.
- 7.1.2. Os leiloeiros credenciados serão convidados, por e-mail, para acompanhar a realização do sorteio.
- 7.1.3. O sorteio será realizado na Secretaria Executiva da Comissão no endereço citado na página 1, sendo o acesso limitado a uma única pessoa, por leiloeiro, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência na realização do sorteio.
- 7.2. A COMISSÃO tornará público o resultado do sorteio, divulgando-o pelos meios admitidos no REGULAMENTO.
- 7.3. À vista do relatório da COMISSÃO, o resultado do sorteio ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

---

**8. DO RECURSO**

---

- 8.1. A Câmara dos Deputados, por intermédio da COMISSÃO, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, neste prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.
- 8.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso o leiloeiro, seu representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.
- 8.3. O recurso e a impugnação do recurso serão interpostos mediante petição, entregue pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br), devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:
- a) qualificação do leiloeiro (nome, endereço e CPF);
  - b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
  - c) fundamentação do pedido.
- 8.4. Da habilitação ou inabilitação de leiloeiro caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.
- 8.4.1. Se intempestivo o recurso, ou não apresentado este, a COMISSÃO procederá ao credenciamento e à classificação dos leiloeiros, nos termos do Título 7 deste Edital.
- 8.5. Da classificação dos leiloeiros caberá recurso ao Diretor-Geral, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.
- 8.5.1. Interposto o recurso na forma deste item, a COMISSÃO intimará os demais leiloeiros para impugná-lo no prazo de cinco dias úteis contados a partir da sua ciência.
- 8.5.2. A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a ciência do interessado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

8.5.3. A COMISSÃO comunicará aos leiloeiros a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para o fim previsto no item 7.3 deste Edital.

8.6. Ocorrendo anulação ou revogação do Credenciamento, a COMISSÃO intimará os leiloeiros por meio do Diário Oficial da União, contando-se, a partir daí, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso dirigido ao Primeiro- Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor Geral.

8.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará na Secretaria Executiva da COMISSÃO, onde os leiloeiros poderão ter vista dos autos.

---

## 9. DO CONTRATO

---

9.1. Durante a vigência do Credenciamento, os leiloeiros serão designados para a realização de leilão em estrita obediência à ordem de classificação definida no sorteio, conforme Título 7 deste Edital, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, até o final da lista de credenciados, quando, então, será retomada a ordem inicial.

9.2. O leiloeiro designado assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

9.2.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

9.2.2. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

9.2.3. Para assinatura do Contrato, o leiloeiro deverá comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas nas alíneas “d”, “e”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 5.1 deste Edital.

9.2.4. A contratação não importa em exclusividade durante a vigência contratual, podendo a Câmara dos Deputados contratar outro leiloeiro credenciado para realizar o leilão de processos distintos, obedecida a ordem de classificação a que se refere o Título 7 deste Edital.

9.3. O Edital e seus anexos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

9.4. Caso o leiloeiro convocado não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou estiver suspenso e/ou impedido de realizar leilões, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outro leiloeiro, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

---

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

---

10.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

10.4. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- b) advertência, formalizada por escrito;
- c) multa, nos casos previstos neste Edital;
- d) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.5. Caso o leiloeiro não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados instaurará processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.6. Poderá ocorrer o descredenciamento do leiloeiro nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos termos deste Edital e/ou do Contrato;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o devido ressarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação;
- e) penalidade de destituição, com o consequente cancelamento da matrícula na Junta comercial;
- f) descumprimento das condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013 e alterações.

10.6.1. No caso de descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

---

## 11. DA DENÚNCIA DO AJUSTE

11.1. O Credenciamento poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

- a) desistência do leiloeiro credenciado;
- b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

11.1.1. A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias, obrigando-se os credenciados a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

11.1.2. Não se aplica o disposto no subitem 11.1.1 quando o desfazimento do Credenciamento estiver fundado em irregularidade grave praticada por leiloeiro credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

---

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Credenciamento poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.1.1. No caso de desfazimento do procedimento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar leiloeiro, sem que a este caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento deste Credenciamento, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

12.3. É facultado à COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Quando da análise da documentação, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**

Processo n. 276.354/2022

12.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações na própria reunião da COMISSÃO a que comparecerem os leiloeiros ou seus representantes ou mandatários, pela publicação dos atos no Diário Oficial da União, pela ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

12.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

12.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.5.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Credenciamento serão resolvidos pela COMISSÃO.

12.6. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

12.6.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

12.6.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

12.6.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

---

### 13. DO FORO

---

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste Credenciamento.

Brasília, 13 de abril de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Presidente da CPL



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

**ANEXO N. 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

1.1. O leiloeiro contratado deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. A alienação onerosa de bens móveis da Câmara dos Deputados deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com o Órgão Responsável pela fiscalização da contratação.

1.3. O Contratado atuará nas licitações promovidas pela Câmara dos Deputados na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

1.4. O Contratado deverá elaborar, assinar e apresentar à Câmara dos Deputados em até 5 (cinco) dias, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento da União das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.

1.5. O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo à Câmara dos Deputados o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

1.6. São obrigações do Contratado, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Órgão Responsável pelo contrato qualquer alteração na documentação apresentada;
- b) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- c) observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- d) atender prontamente às recomendações do Órgão Responsável pela fiscalização;
- e) zelar pelos interesses da Câmara dos Deputados relativamente ao objeto do Contrato;
- f) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Órgão Responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Câmara dos Deputados relativamente aos serviços;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**

Processo n. 276.354/2022

- g) submeter previamente à Câmara dos Deputados o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela Câmara dos Deputados;
- h) promover a divulgação do edital de cada leilão em: 2 (duas) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, no mínimo; sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, mediante prévia autorização da Contratante; e, por cadastro de e-mails do leiloeiro;
  - h.1) o custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à Câmara dos Deputados por ocasião da prestação de contas;
  - h.2) a divulgação de que trata esta alínea não inclui aquela realizada no Diário Oficial da União, conforme o disposto na alínea “c” do item 2.1 deste Anexo;
- i) formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- j) adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- k) fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela Câmara dos Deputados e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;
- l) auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

1.7. O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução do contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara dos Deputados, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.

1.8. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Câmara dos Deputados ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

1.9. O Contratado deverá promover a realização de leilão nas formas eletrônica ou presencial e eletrônica (simultaneamente), a critério da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

---

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- b) definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando-o no Diário Oficial da União;
- d) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- e) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- f) proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- g) receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- h) propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

---

## 3. DAS DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

3.1. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.

3.2. Nenhum valor será devido pela Câmara dos Deputados ao Contratado pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade da Câmara, prevista no Artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.

3.3. Em nenhuma hipótese, a Câmara dos Deputados será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despesar para recebê-la.

3.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a **comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado**, sem que isso enseje reembolso por parte da Câmara dos Deputados.

3.5. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da Câmara, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pela Câmara.

3.6. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

---

## 4. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

4.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, o **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** da Câmara dos Deputados,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

localizado no Edifício Anexo I, 13º andar que, por meio da COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 13 de abril de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Presidente da CPL



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

**ANEXO N. 2**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

CPF

NOME DO LEILOEIRO

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL

DATA DA INSCRIÇÃO

ENDEREÇO

Bairro

Cidade

UF

CEP

Telefone

Celular

E-mail

Vimos manifestar interesse em participar do Credenciamento n. 2/22, em conformidade com as disposições editalícias e juntando a documentação exigida.

**DECLARO que:**

- a) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22  
Processo n. 276.354/2022**

- b) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - c) disporei de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

Brasília- DF, 01 de outubro de 2022.

(nome e assinatura do leiloeiro)

Brasília, 13 de abril de 2022.

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**  
Daniel de Souza Andrade  
Presidente da CPL



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

**ANEXO N. 3**  
**LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO**

(Deve capear o conjunto dos documentos apresentados)

<b>Nº</b>	<b>DISPOSITIVO</b>	<b>DOCUMENTO</b>	<b>FOLHAS N. (*)</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
1	5.1. "a", "f", "g", "m"	Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo n. 2, devidamente preenchido e assinado		
2	5.1. "b"	cópia autenticada da cédula de identidade		
3	5.1. "c"	cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)		
4	5.1. "d"	comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal		
5	5.1. "e"	declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida no item 3.1 do Edital, emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta		
8	5.1. "h"	atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o leiloeiro prestou, satisfatoriamente, leilão de bens móveis		
9	5.1. "i"	Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão		
10	5.1. "j.1"	prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão		
11	5.1. "j.2"	prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, mediante certidão fornecida pela Fazenda do Distrito Federal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento		
12	5.1. "k"	certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

<b>Nº</b>	<b>DISPOSITIVO</b>	<b>DOCUMENTO</b>	<b>FOLHAS</b>	<b>N.</b>	<b>√</b>
13	5.1. "I"	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011			

Brasília, 13 de abril de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Presidente da CPL



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

**ANEXO N. 4**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo n.**

**Credenciamento: /22**

**Contrato n.**

**OBJETO**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR**

Cidade: <b>BRASÍLIA</b>	UF: <b>DF</b>	CEP: <b>70160-900</b>
----------------------------	------------------	--------------------------

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

**CONTRATADO:**

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:	UF:	CEP:
---------	-----	------

Nome do Representante Legal:

Cargo

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta	Data de assinatura	Data de vigência
------------------	--------------------	------------------

Preço:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013, e com o Edital de Credenciamento n. 2/22 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

---

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a realização de leilões de bens inservíveis pertencentes à CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no EDITAL e em seus Anexos.

1.1.1. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Credenciamento n. 2/22 e seus Anexos;
- b) Documentos apresentados para o Credenciamento n. 2/22.

---

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

---

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato observará rigorosamente as condições descritas neste Contato e no EDITAL.

3.1.1. O CONTRATADO deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2. A alienação onerosa de bens móveis da CONTRATANTE deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com o órgão responsável pela fiscalização da contratação.

3.1.3. O CONTRATADO atuará nas licitações promovidas pela CONTRATANTE na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na LEI, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

3.1.4. O CONTRATADO deverá elaborar, assinar e apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento da União das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.

3.1.5. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste Contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

3.1.6. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução deste Contrato.

3.1.7. O CONTRATADO deverá promover a realização de leilão nas formas eletrônica ou presencial e eletrônica (simultaneamente), a critério da CONTRATANTE.

---

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

4.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Órgão Responsável pelo contrato qualquer alteração na documentação apresentada;
- b) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- c) observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- d) atender prontamente às recomendações do Órgão Responsável pela fiscalização;
- e) zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- f) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Órgão Responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- g) submeter previamente à CONTRATANTE o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE;
- h) promover a divulgação do edital de cada leilão em: 2 (duas) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, no mínimo; sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE; e, por cadastro de e-mails do leiloeiro:
  - h.1) o custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;
  - h.2) a divulgação de que trata esta alínea não inclui aquela realizada no Diário Oficial da União, observado o disposto na alínea “c” do item 5.1 deste Contrato;
- i) formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

- j) adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- k) fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela CONTRATANTE e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;
- l) auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

---

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- b) definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o edital de leilão no Diário Oficial da União;
- d) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- e) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- f) proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- g) receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO;
- h) propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

---

## 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

---

6.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

6.1.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6.1.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

6.1.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

6.1.4. Poderá ocorrer o descredenciamento do leiloeiro nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos termos do EDITAL e/ou deste Contrato;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o devido ressarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação;
- e) penalidade de destituição, com o consequente cancelamento da matrícula na Junta comercial;
- f) descumprimento das condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013.

6.1.5. No caso de descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

---

## 7. DA REMUNERAÇÃO

---

7.1. O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

7.1.1. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.

7.1.2. Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no Artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.

7.1.3. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despesar para recebê-la.

7.1.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso por parte da CONTRATANTE.

7.1.5. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo o CONTRATADO direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pela CONTRATANTE.

7.1.6. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

---

## 8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

---

## 9. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

9.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, o DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 13º andar que, por meio da COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pelo CONTRATADO:

(nome)  
(cargo)

Brasília, 13 de abril de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Presidente da CPL



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

**ANEXO N. 5**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) O **CONTRATADO** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que o **CONTRATADO** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**

Processo n. 276.354/2022

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) O **CONTRATADO** deve monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **CONTRATADO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) O **CONTRATADO** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) O **CONTRATADO** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) O **CONTRATADO** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 2/22**  
Processo n. 276.354/2022

relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

- n) As partes excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, salvo conforme determinado por Lei ou ordem judicial;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **CONTRATADO** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado de uma parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, o **CONTRATADO** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pelo **CONTRATADO**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- s) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- t) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 13 de abril de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Presidente da CPL